



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 148/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 125/2011, cujo objeto é, sob demanda, executar os serviços de impressão em offset, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 388 do Pregão n. 125/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Horizonte Gráfica e Editora Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA., estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n. 458, Joinville/SC, CEP 89203-000, telefone (47) 3433-6623, e-mail horizontegrafica@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 83.614.651/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Luiz Corrêa, inscrito no CPF sob o n. 381.283.739-0, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 125/2011 fica prorrogado até 31/10/2015.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 13 (treze) meses e 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 125/2011 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

"[...]"

6.3. É condição para o pagamento do valor constante

da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 125/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO LUIZ CORRÊA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS